



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 505/88

**SUMULA :** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução das obras e serviços integrantes do PrAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), equivalente a 8.808.4772786 CTN's a preços de maio de 1988, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

**§ 2º** - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PrAM Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimento em obras e infra estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A.. e da Secretaria do Desenvolvimento Urbano.



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativa a Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montante anual necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PrAM , firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo Anterior, serão os constantes do Art. 4º da Lei n.º 1.000, de 4.200/64, ou seja os recursos trans-



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



feridos pelo Estado do Paraná à conta do PrAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DESSESETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

*Sérgio Salvador*  
SÉRGIO SALVADOR  
PRESIDENTE

*Paulo Roberto G. Schiavo*  
PAULO ROBERTO G. SCHIAVO  
SECRETÁRIO